

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA: A presente aquisição tem o objetivo de suprir as necessidades de material gráfico e de expediente (consumo), visando repor e manter o estoque da Câmara Municipal, tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços.

Visando atender à elevada e eventual demanda de documentos (encaminhados por ofício e outras comunicações) para instrução de comissões especiais instituídas e para uso interno de relatórios/pareceres que tivemos que elaborar e enviar para instituição bancária, justiça, além dos atendimentos aos Senhores Edis em atividades de Plenário, acabamos por baixar o estoque muito rápido e assim necessitamos de papel timbrado.

Faz -se necessário também, providenciarmos carimbos para os novos servidores que iniciaram seus trabalhos.

O quantitativo solicitado é com base no consumo desde a aquisição de cada item gráfico, à exceção dos carimbos, até à data anterior a esta solicitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para a confecção de material gráfico, expediente (consumo) para o Plenário e Secretaria, da Câmara Municipal de Itarana-ES, de acordo com os modelos constantes em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA: 0000011

FONTE: 1500000000000

ANO: ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3.000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 0000007

FONTE: 1500000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O material deverá ser entregue conforme especificado, na quantidade solicitada no **ANEXO ÚNICO** deste TR, na Câmara Municipal, situada na Rua Paschoal Marquez, n.º 75, Centro, neste Município, no horário das 7 às 13 horas, de segunda a sexta feira, devendo ser comunicado através do telefone (27 3720-1404) o dia e o horário da entrega, **em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria.**

4.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos

4.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

4.2.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

4.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações descritas no **ANEXO ÚNICO**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.2.4. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do produto e o custo do transporte, caso haja, será por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.2.5. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.
- 4.2.6. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do **subitem 4.2**.
- 4.2.7. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 4.2.8. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.
- 4.2.9. O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no **ANEXO ÚNICO**, serão os mesmos estabelecidos no subitem 4.1 deste instrumento.
- 4.3.** Recebidos os produtos, nos termos do **subitem 4.2.2**, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.
- 4.4.** Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no **subitem 4.1**, estará caracterizada a não aceitação por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado à Câmara Municipal aplicar as sanções previstas em Lei, bem como, convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.
- 4.5.** Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.
- 4.6.** É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas das estipuladas neste instrumento.
- 4.7.** Fica o licitante vencedor obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.8.** O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto e consequentemente aceitação

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados após entrega definitiva dos objetos, "atestado", pelo servidor competente e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e trabalhistas exigidas para a habilitação no procedimento licitatório ou Dispensa de licitação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para liquidação e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.
- 5.1.1. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e trabalhista por parte da **CONTRATADA**.
- 5.1.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa no processo de licitação ou dispensa de licitação;
- 5.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal de Itarana/ES.
- 5.3.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.4.** A Câmara Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 5.5.** Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

6.2 - DA CONTRATADA

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos produtos;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- e) Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes no anexo deste Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o consumo. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- f) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações. O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com este Legislativo, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da contratada.
- k) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços a serem executados.
- l) Entregar o objeto de forma parcelada em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados.
- m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- n) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- o) Os produtos necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS/ ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta licitação será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Contratante;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.1. Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Contratante, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Contratante, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste item.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Contratante, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

8.2. As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 8.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput da CLAÚSULA OITAVA).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Contratante, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

8.3. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

8.4. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Contratante, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

8.5. Se os danos se restringirem à Contratante, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

8.6. Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

8.7. A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Contratante solicitante.

8.8. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Presidente submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Contratante a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

8.9. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Contratante pelo prazo máximo de Lei.

8.10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor já designado pela Presidência, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 sendo designado o servidor.

DOS (AS) RESPONSÁVEL (EIS) PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Marcos Covre Bergamaschi – Diretor Geral _____

Jaudete de Lima Malta – Assistente Legislativa e Administrativa _____

Lais Becali - Assistente Legislativa e Administrativa _____

Alciana dos Santos da Silva Binda – Assessora Parlamentar _____

Geraldo Antonio Dal'Col – Técnico para Assuntos de Meio Ambiente _____

DATA DA ELABORAÇÃO: 27/03/2023.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

| ITEM | QUANT | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|------|-------|---------|---|
| 01 | 01 | UN | ENCADERNAÇÃO BROCHURA - ATAS DO ANO DE 2021 (83 FLS.) |
| 02 | 01 | UN | ENCADERNAÇÃO BROCHURA - ATAS DO ANO DE 2022 (88 FLS.) |
| 03 | 01 | UN | ENCADERNAÇÃO BROCHURA – PORTARIAS DOS ANOS DE 2019, 2020 (52 FLS.) |
| 04 | 01 | UN | ENCADERNAÇÃO BROCHURA – PORTARIAS DOS ANOS DE 2021, 2022 (77 FLS.) |
| 05 | 01 | UN | ENCADERNAÇÃO BROCHURA – ATOS DA PRESIDÊNCIA DOS ANOS DE 2019, 2020, 2021 E 2022 (44 FLS.) |
| 06 | 01 | UN | ENCADERNAÇÃO BROCHURA – RESOLUÇÃO DOS ANOS DE 2019, 2020, 2021 E 2022 (23 FLS.) |
| 07 | 01 | UN | ENCADERNAÇÃO BROCHURA – DECRETOS DOS ANOS DE 2019, 2020, 2021 E 2022 (30 FLS.) |
| 08 | 2000 | UN | CAPAS DE PROCESSO NA COR BRANCA - 33X48 PAPEL 150 G 3/0 COM TIMBRE – modelo anexo |
| 09 | 500 | UN | CAPAS DE PROCESSO 33X48 CM, PAPEL 150 G (TAMANHO ABERTO PARA DOBRAR AO MEIO) (COR – AMARELA – SEM TIMBRE) |
| 10 | 500 | UN | CAPAS DE PROCESSO 33X48 CM, PAPEL 150 G (TAMANHO ABERTO PARA DOBRAR AO MEIO) (COR – ROSA – SEM TIMBRE) |
| 11 | 500 | UN | CAPAS DE PROCESSO 33X48 CM, PAPEL 150 G (TAMANHO ABERTO PARA DOBRAR AO MEIO) (COR – VERDE – SEM TIMBRE) |
| 12 | 500 | UN | CAPAS DE PROCESSO 33X48 CM, PAPEL 150 G (TAMANHO ABERTO PARA DOBRAR AO MEIO) (COR – AZUL – SEM TIMBRE) |
| 13 | 01 | UN | CARIMBO AUTOMÁTICO – (SOMENTE POLÍMERO) COM ÁREA DE IMPRESSÃO 47/18MM – C.30 NOME: EDUARDO GOMES TETEMANN – AUDITOR PÚBLICO INTERNO |
| 14 | 01 | UN | CARIMBO AUTOMÁTICO – (SOMENTE POLÍMERO) COM ÁREA DE IMPRESSÃO 38/14MM – C.20 NOME: KEILA FERREIRA LOPES – ASSISTENTE LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO |
| 15 | 01 | UN | CARIMBO AUTOMÁTICO – (SOMENTE POLÍMERO) COM ÁREA DE IMPRESSÃO 47/18MM – C.30 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | |
|-----------|-----|-----|--|
| | | | NOME: MARCOS COVRE BERGAMASCHI – DIRETOR GERAL |
| 16 | 10 | UN | CARIMBO AUTOMÁTICO PARA NUMERAÇÃO DE PÁGINA (CONFORME MODELO EM ANEXO) |
| 17 | 02 | UN | CARIMBO AUTOMÁTICO PARA PUBLICAÇÃO (CONFORME MODELO EM ANEXO) |
| 18 | 01 | UN | CARIMBO AUTOMÁTICO DE RECEBIMENTO (CONFORME ANEXO) |
| 19 | 02 | UN | CARIMBO AUTOMÁTICO PARA CÓPIA (CONFORME ANEXO) |
| 20 | 500 | UN | ENVELOPE BRANCO 340X240 CM, TIMBRADO 3/0 |
| 21 | 500 | UN | ENVELOPE BRANCO 18,5X24,8 CM, TIMBRADO 3/0 |
| 22 | 500 | UN | ENVELOPE BRANCO 240X125 CM, TIMBRADO 3/0 |
| 23 | 10 | PCT | PAPEL TIMBRADO A4 OFF SET 75,0 GRAMAS 3/0 - PACOTES DE 500 (QUINHENTAS) FOLHAS. |

OBS. OS CARIMBOS DEVERÃO TER AS LETRAS IGUAIS ÀS DO MODELO ABAIXO.

O CARIMBO DO CONTADOR DEVERÁ SER IGUAL AO MODELO ACIMA, MAS COM AS INFORMAÇÕES A SEGUIR:

FERNANDA BERGAMASCHI
CONTADORA – CRC 18146/O-ES
CMI-ES

ESTE SÍMBOLO É UMA VOGAL “O”, **NÃO É ZERO. TAMBÉM ESTÁ EM NEGRITO SOMENTE PARA CHAMAR A ATENÇÃO** **NÃO PRECISA SER NEGRITADO NO CARIMBO.**